



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2025 “NÃO DEIXA O SAMBA MORRER 2026”, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO A ESCOLAS DE SAMBA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, torna público que, devidamente autorizado pela Senhora Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa e Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura, ora denominada Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo SEI-180001/001961/2025 e deste instrumento, será realizado processo de apoio financeiro para execução de ações culturais de ESCOLAS DE SAMBA, com atuação comprovada na área da cultura do Estado do Rio de Janeiro, no formato presencial, obrigatoriamente, no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento na Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, no Decreto Estadual nº 45.419, de 19 de outubro de 2015, no Decreto Estadual nº 46.981, de 19 de março de 2020 e das demais disposições legais aplicáveis e das condições da presente Chamada.

1. INTRODUÇÃO

1.1 As inscrições deverão ser realizadas atendendo às regras e premissas descritas neste Regulamento.

1.2 A presente Chamada será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

1.3 A presente Chamada e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da **SECEC**: www.cultura.rj.gov.br.

1.4 As retificações desta Chamada, por iniciativa oficial, assim como os pedidos de esclarecimentos, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária.

1.5 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação desta Chamada poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: naodeixaosambamorrer@cultura.rj.gov.br, até às 18 (dezoito) horas, e no limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de encerramento das inscrições. Todas as questões serão esclarecidas pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 389 de 04 de fevereiro de 2025.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeito desta Chamada adotam-se as seguintes definições:

2.1.1 “PROPONENTE”: Pessoa Jurídica (CNPJ) de direito privado sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais em seus atos constitutivos, constituída sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro.

2.1.1.1 O PROPONENTE assume a responsabilidade legal junto à **SECEC** pela **PROPOSTA CULTURAL**, ou seja, por sua **INSCRIÇÃO** neste Edital e por sua execução, caso seja contemplado, comprometendo-se a cumprir todas as regras dispostas nesta Chamada



2.1.2 “RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO”: o representante legal da Pessoa Jurídica (**PROPONENTE**), conforme estabelecido em sua constituição jurídica ou mandatário, com poderes delegados por meio de procuração particular; profissional que responde pela **INSCRIÇÃO** e execução da **PROPOSTA**, devendo estar apto a esclarecer seu conteúdo e a supervisionar seu desenvolvimento, assumindo a responsabilidade pela proposta junto à **SECEC**. O **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO** deve, obrigatoriamente, residir no Estado do Rio de Janeiro.

2.1.3 “PROPOSTA CULTURAL” ou **“PROPOSTA”**: proposta de uma ação cultural da **ESCOLA DE SAMBA**, dentro dos formatos definidos no **item 3** e especificadas no **ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- **CATEGORIAS** deste Edital, considerando as **CATEGORIAS**:

a) **CATEGORIA A - ESCOLAS DE SAMBA PERTENCENTES AO GRUPO DE AVALIAÇÃO DA SUPERLIGA RJ**

b) **CATEGORIA B - ESCOLAS DE SAMBA PERTENCENTES AESM-RIO (ESCOLAS DE SAMBA MIRINS)**

c) **CATEGORIA C - ESCOLAS DE SAMBA PERTENCENTES A LIGAS DO INTERIOR OU ESCOLAS DE SAMBA INDEPENDENTES**

2.1.3.1 TODAS PROPOSTAS deverão ser executadas e apresentadas obrigatoriamente no Estado do Rio de Janeiro.

2.1.3.2 Todas as **PROPOSTAS** deverão prever que os valores aportados serão majoritariamente destinados à contratação de profissionais, fornecedores e serviços estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro. Esta utilização será verificada posteriormente pela **SECEC** no momento da entrega do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA**, conforme **item 16** desta Chamada.

2.1.3.3 Para todas **PROPOSTAS**, o **PROPONENTE** poderá obter recursos complementares junto a outros financiadores para a realização da sua **PROPOSTA**, desde que respeitados os direitos e condições estabelecidos neste Regulamento.

a) As despesas referentes à utilização do aporte, previstas na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** enviada pelo **PROPONENTE** na submissão da **INSCRIÇÃO**, deverão ser custeadas exclusivamente por este Edital.

2.1.4 “EQUIPE DA PROPOSTA”: grupo de profissionais técnicos e/ou artísticos direta ou indiretamente envolvidos na elaboração e/ou execução da **PROPOSTA CULTURAL**.

2.1.5 “ESCOLA DE SAMBA”: agremiação cultural e social de cunho popular, associada ao contexto do Carnaval, que se caracteriza em manter o legado das tradições do Samba, predominantemente em caráter competitivo. As Escolas de Samba representam comunidades geograficamente delimitadas, bairros ou temas culturais e são formadas por uma estrutura hierárquica que inclui diretores, passistas, mestre-sala e porta-bandeira,

2.1.6 “INSCRIÇÃO”: formalização, através de documentos e informações apresentadas à **SECEC**, realizada exclusivamente através da **Plataforma Desenvolve**



Cultura: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>; que confirmem a adequação do **PROPONENTE** às regras da Chamada e detalhem as ações desenvolvidas em sua **PROPOSTA CULTURAL**.

2.1.7 “SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA”: denominada nesta Chamada simplesmente como **SECEC**.

3. OBJETO DA CHAMADA

3.1 A presente Chamada tem por objeto contemplar, na forma deste Regulamento, o total de 85 (oitenta e cinco) **PROPONENTES**, constituídos como Pessoas Jurídicas, para a realização de **PROPOSTA CULTURAL** da **ESCOLA DE SAMBA** que promova a manutenção, a produção artística e a preservação da memória desta manifestação cultural, de acordo com as definições e especificações do **ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**, contemplando as seguintes CATEGORIAS:

a) CATEGORIA A – ESCOLAS DE SAMBA PERTENCENTES AO GRUPO DE AVALIAÇÃO DA SUPERLIGA RJ: 15 (quinze) propostas contempladas, considerando como **PROPONENTES** Escolas de Samba pertencentes ao Grupo de Avaliação da Superliga Carnavalesca do Brasil mediante apresentação de documentação comprobatória conforme descrito no **subitem 8.4.1**.

b) CATEGORIA B - ESCOLAS DE SAMBA PERTENCENTES AESM-RIO (ESCOLAS DE SAMBA MIRINS): 20 (vinte) propostas contempladas, considerando como **PROPONENTES** Escolas de Samba pertencentes a Associação das Escolas de Samba Mirins do Rio de Janeiro (Escolas de Samba mirim), mediante apresentação de documentação comprobatória conforme descrito no **subitem 8.4.1**.

c) CATEGORIA C - ESCOLAS DE SAMBA PERTENCENTES A LIGAS DO INTERIOR OU ESCOLAS DE SAMBA INDEPENDENTES: 50 (cinquenta) propostas contempladas, considerando como **PROPONENTES** Escolas de Samba pertencentes a ligas que promovem desfiles fora do município do Rio de Janeiro ou Escolas de Samba independentes.

4. PRAZOS

4.1 Os prazos correspondentes a cada etapa obedecerão ao disposto no presente regulamento, conforme disposto no **ANEXO 01 - PRAZOS**.

4.1.1 A contagem dos prazos definidos nesta Chamada está estabelecida, em sua forma, de acordo com o Art. 67, da Lei Estadual 5.427, de 01 de abril de 2009, que define a forma de contagem de prazo nos processos administrativos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.2 A realização das **PROPOSTAS** contempladas deverá ser feita dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - **DOERJ**.

4.3 O prazo de vigência da presente Chamada será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado conforme determinação da Autoridade Superior da **SECEC**.

4.3.1 O prazo de vigência desta Chamada não se confunde com o prazo de



Execução e de Comprovação da Execução da **PROPOSTA** determinados ao **PROPONENTE** através deste Edital.

4.4 Fica a critério da **SECEC**, através de sua Autoridade Superior, a alteração dos prazos dispostos no **ANEXO 01**, em qualquer tempo, considerando a prorrogação de datas, a fim de acomodar fatos supervenientes, durante o processo desta Chamada.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O valor total dos recursos disponibilizados para esta Chamada corresponde à R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil reais).

5.2 Os aportes disponibilizados se darão a partir da seguinte distribuição:

I. CATEGORIA A – ESCOLAS DE SAMBA PERTENCENTES AO GRUPO DE AVALIAÇÃO DA SUPERLIGA RJ: 15 (quinze) contemplados com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada; totalizando o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

II. CATEGORIA B - ESCOLAS DE SAMBA PERTENCENTES AESM-RIO (ESCOLAS DE SAMBA MIRINS): 20 (vinte) contemplados com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada; totalizando o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

III. CATEGORIA C - ESCOLAS DE SAMBA PERTENCENTES A LIGAS DO INTERIOR OU ESCOLAS DE SAMBA INDEPENDENTES: 50 (cinquenta) contemplados com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada; totalizando o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

5.3 Considerando o que dispõe o § 1º do art. 21 da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura, os recursos destinados à capital serão limitados a 40%, sendo o restante distribuído entre as outras regiões.

5.3.1 As regiões que compõem o Estado serão divididas da seguinte forma: Grupo 1: Região Metropolitana I (Capital); Grupo 2: Regiões Metropolitanas II e III; e, Grupo 3: Demais Regiões. A listagem de municípios e Regiões está disponível no ANEXO 05.

5.3.2 Caso não haja seleção de **PROPOSTAS** em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados para cada categoria, o saldo dos recursos financeiros não utilizado poderá, a exclusivo critério da **SECEC**, através de sua Autoridade Superior, ser remanejado para outra categoria desta Chamada ou para outro Edital de Chamada Pública lançado com orçamento oriundo do Fundo Estadual de Cultura.

5.4 A presente Chamada será custeada com recursos do Fundo Estadual de Cultura do Rio de Janeiro e serão aplicados na modalidade operação não reembolsável, na forma do inciso I, do Art. 39, da Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015.

5.5 Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



NATUREZA DE DESPESA: 3390.31.01
FONTES DE RECURSO: 1.501.230

5.6 Os recursos financeiros destinados aos **PROPONENTES** selecionados serão transferidos pela **SECEC**, através do Fundo Estadual de Cultura, em parcela única.

5.7 Os valores dos aportes mencionados no **subitem 5.2**, considerando que os **PROPONENTES** se caracterizam como Pessoas Jurídicas, não sofrerão retenção de impostos na fonte. Ficará, porém, sob responsabilidade do **PROPONENTE**, informar à Receita Federal, através da declaração de Imposto de Renda, sobre os rendimentos auferidos referentes ao presente Edital.

5.8 O **PROPONENTE** poderá obter recursos complementares junto a outros financiadores para a realização da sua **PROPOSTA**, desde que respeitados os direitos e condições estabelecidas neste Regulamento.

6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.4 Podem participar deste Edital:

a) Pessoa Jurídica (CNPJ) de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultural, sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro.

6.5 O **PROPONENTE** deve preencher os seguintes requisitos:

a) Ser Pessoa Jurídica (CNPJ) de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultural, sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro.

a.1) Serão consideradas para validação dos **PROPONENTES** inscritos, as finalidades culturais verificadas em, pelo menos, 01 (um) dos documentos, apresentados no **CADASTRO DO PROPONENTE**, conforme disposto no **subitem 8.4.1**:

a.1.1) **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA ou FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS** – considerando as atividades principais e/ou secundárias relacionadas nos CNAEs (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) da Pessoa Jurídica;

a.1.2) **CÓPIA SIMPLES DO ESTATUTO SOCIAL** – considerando atividades descritas no objeto ou finalidade da Pessoa Jurídica.

b) Estar ativo, regular e adimplente com o Estado do Rio de Janeiro, incluindo a **SECEC**, no ato da submissão da **INSCRIÇÃO**, devendo ainda manter-se nesta condição, até a aprovação do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA**, conforme **item 16** deste Edital.

7. IMPEDIMENTOS



7.4 Considerando as **INSCRIÇÕES** na presente Chamada, estão impedidos de participar:

7.4.1 Na condição de **PROPONENTE**:

- a) Pessoa Física;
- b) Pessoa Jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem membros do Conselho Estadual de Políticas Culturais, considerando titulares e suplentes, que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;
- c) Pessoa Jurídica que não possua em seu estatuto social função ligada a atividades artísticas e culturais;
- d) Pessoa Jurídica que esteja com prestação de contas pendente de regularização perante a **SECEC**; e
- e) Pessoa Jurídica que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea, na forma dos incisos III e IV do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outro motivo previsto em Lei.
- f) Microempreendedor Individual (MEI).

7.4.2 Na condição de **PROPONENTE** e/ou **EQUIPE**, considerando sócios, administradores, diretores ou associados:

- a) Agentes culturais que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;
- b) Agentes culturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;
- c) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à **SECEC**, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo, conforme decreto estadual de vedações de nepotismo; e
- d) Ocupantes de cargos políticos em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeitos e seus Vices, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores e Deputados.

7.5 Fica vedada a participação direta enquanto proponente, membro da equipe ou colaborador, a qualquer título, de servidores e colaboradores vinculados à Secretaria de Estado de Economia Criativa e Cultura do Rio de Janeiro em projetos financiados por este Edital.

7.5.1 Esta regra, no entanto, não se aplica à participação institucional, em caráter não remunerado, para fins de representatividade



pública, como palestrantes, debatedores ou convidados oficiais. As atividades aqui descritas possuem caráter exemplificativo, podendo se estender a outras atividades de cunho institucional de representação da SECEC..

7.6 Estão impedidas as **INSCRIÇÕES** de mais de 01 (uma) **PROPOSTA** por **PROPONENTE**, devendo ser única a **PROPOSTA** submetida neste Edital por cada **PROPONENTE**, conforme definições do **item 3**.

a) Caso seja identificada, até o recebimento do recurso financeiro, mais de uma **PROPOSTA** oriunda do mesmo **PROPONENTE**, ou ainda que contenha o mesmo grupo de profissionais envolvidos (considerando mais de 50% dos membros da equipe da **PROPOSTA**, sócios e responsáveis legais) inscritas nesta Chamada, somente a primeira **INSCRIÇÃO** submetida será considerada, sendo as demais desclassificadas.

7.7 Considerando todas as **INSCRIÇÕES** desta Chamada, não será objeto de apoio financeiro a **PROPOSTA** que:

- a) Tenha ou venha a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, instituições financeiras, securitárias ou políticas;
- b) Tenha cunho político-eleitoral;
- c) Se destine ao financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- d) Infrinja dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- e) Viole os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- f) Atente contra a ordem pública;
- g) Cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) Tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- i) Evidencie preconceito, discriminação ou discurso de ódio de qualquer natureza;
- j) Caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política, ainda que não se configure como objeto principal da proposta;
- k) Induza, instigue ou auxilie alguém ao uso indevido de drogas ilícitas;
- l) Incentive violência de qualquer natureza; e

7.8 Estão impedidas as inscrições de **PROPONENTES** que estejam com diligências não atendidas ou quaisquer pendências em Editais da **SECEC** anteriormente lançados, relativas ao **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** e ao **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA**, ou que não



tenham
enviado os referidos relatórios dentro dos prazos estabelecidos.

7.9 Estão impedidas as inscrições de **PROPONENTES** que estejam inadimplentes com a **SECEC** ou com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

7.10 Não há impedimento para a participação do **PROPONENTE** que tenha sido contemplado com os Editais da **SECEC** anteriormente lançados.

8. INSCRIÇÃO

8.1 A **INSCRIÇÃO** nesta Chamada pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Regulamento e de seus respectivos anexos.

8.1.1 Para submissão da **INSCRIÇÃO** será necessário o aceite de forma eletrônica do **TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA** na **Plataforma Desenvolve Cultura**, de acordo com o modelo disponibilizado no **ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA**.

8.2 As **INSCRIÇÕES** serão gratuitas, pelo período das 18 (dezoito) horas do dia 30 (trinta) de outubro de 2025 até as 18 (dezoito) horas do dia 10 (dez) de novembro de 2025, exclusivamente pela internet, através da Plataforma Desenvolve Cultura: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>, estando os anexos disponíveis no endereço eletrônico da SECEC: <http://cultura.rj.gov.br>

8.3 O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas etapas:

a) **CADASTRO DO PROPONENTE.**

b) **CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL.**

8.4 CADASTRO DO PROPONENTE

8.4.1 O **PROPONENTE** deverá preencher todos os campos referentes ao cadastro de seus dados como Pessoa Jurídica e dos dados do **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**, conforme definições do **subitem 2.1** deste Edital, exclusivamente na **Plataforma Desenvolve Cultura**. Durante a realização da **INSCRIÇÃO** na **Plataforma**, o **PROPONENTE** deverá ainda anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

a) **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (Cartão do CNPJ)** – O documento deverá estar atualizado e ativo, comprovando finalidade cultural e atividade econômica e/ou produtiva no Estado do Rio de Janeiro, com data de emissão de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à inscrição. O documento deve comprovar que o **PROPONENTE** está apto, regular, ativo e possui as devidas finalidades culturais na data de submissão da **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA CULTURAL** na Plataforma Desenvolve Cultura;

a.1) O CNPJ **PROPONENTE** deverá possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência anterior à inscrição da **PROPOSTA**.

a.2) O **PROPONENTE** deverá possuir os CNAEs necessários, comprovando finalidades culturais, no ato da inscrição. Não serão consideradas



modificações posteriores nas CNAEs do CNPJ **PROPONENTE** em caso de inabilitação, para fins de recurso documental.

b) CÓPIA SIMPLES DO ESTATUTO SOCIAL que comprove atividade cultural da Pessoa Jurídica e seu Responsável Legal;

c) CÓPIA SIMPLES DA ATA DE ELEIÇÃO;

d) CÓPIA SIMPLES DA IDENTIDADE do representante legal ou mandatário (se for o caso), **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO;**

e) CÓPIA SIMPLES DO CPF do representante legal ou mandatário (se for o caso), **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO;**

f) DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO (se for o caso), conforme modelo disposto no **ANEXO 12**, devidamente assinada e datada pelo **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO;**

g) DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À LIGA ou Entidade/Órgão qualificado organizador dos desfiles (em papel timbrado e assinada por seu representante legal), exceto para a **CATEGORIA C**.

8.4.2 Não serão consideradas assinaturas com manipulação de imagem (assinatura inserida no documento por meio de colagem) para os anexos que solicitam assinatura do **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO** ou de outros responsáveis legais da Pessoa Jurídica **PROPONENTE**, assim como de qualquer outro participante da **PROPOSTA**.

8.4.3 No caso de assinaturas digitais, serão consideradas apenas as assinaturas digitais com certificação válida.

8.4.4 Toda documentação obrigatória mencionada no **subitem 8.4.1** e suas alíneas, deverá estar atualizada e ativa na data da submissão da **INSCRIÇÃO**.

8.5 CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL

8.5.1 A **PROPOSTA CULTURAL** deverá ser descrita de forma objetiva, contendo detalhamento das ações a serem realizadas e dos profissionais envolvidos, e o local de realização, de acordo com os requisitos e especificações do **ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - CATEGORIAS**.

8.5.1.1 É de total responsabilidade do **PROPONENTE** inscrever a **PROPOSTA CULTURAL** na **CATEGORIA** a qual se adequa, dentro da **Plataforma Desenvolve Cultura** e, uma vez submetida a **PROPOSTA** será expressamente vedada a alteração da **CATEGORIA** na qual está inscrita dentro da **Plataforma**.

8.5.2 Complementando a **INSCRIÇÃO**, o **PROPONENTE** deverá, obrigatoriamente, anexar na **Plataforma Desenvolve Cultura** (via *upload*) os seguintes documentos referentes à **PROPOSTA**, conforme detalhados nos seus referidos **ANEXOS**:

a) PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, conforme detalhado no **ANEXO 06**.



b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, conforme modelo no **ANEXO 07**.

b.1) O valor da planilha orçamentária deverá contemplar o valor total e exato do aporte disponibilizado para a **PROPOSTA CULTURAL**, de acordo com a **CATEGORIA** escolhida.

b.2) O orçamento apresentado pelo **PROPONENTE** deverá observar coerência na distribuição de recursos entre as rubricas, a aplicação de valores adequados ao mercado e a equiparação de remuneração entre equipe técnica e/ou prestadores de serviço que executarem funções equivalentes.

b.3) A descrição das rubricas deverá conter detalhamento mínimo, de modo a identificar com clareza o(s) produto(s) e/ou serviço(s) a ser(em) pago(s). Não serão consideradas as planilhas orçamentárias que contenham rubricas com descrições genéricas ou com detalhamento insuficiente.

b.4) Os sócios da empresa **PROPONENTE** podem ser remunerados desde que exerçam funções técnicas, artísticas e/ou administrativas dentro do projeto e desde que a soma dos valores não ultrapasse 20% do valor total do aporte.

b.5) O valor pago a cada profissional contratado individualmente não poderá ultrapassar o limite máximo de 20% do valor total da **PROPOSTA**, independentemente da quantidade de rubricas nas quais o mesmo profissional esteja relacionado, caso exerça mais de uma função.

b.6) Ao menos 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros obtidos por meio deste Edital deverão ser revertidos para membros da equipe técnica ou prestadores de serviços residentes ou sediados no Estado do Rio de Janeiro.

c) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, conforme modelo **ANEXO 08**.

8.6 Todos os campos referentes à inscrição do **PROPONENTE** e da **PROPOSTA** deverão ser preenchidos e todos os anexos obrigatórios deverão ser enviados (via *upload*) exclusivamente através da **Plataforma Desenvolve Cultura**.

8.7 Não será concedido prazo complementar para suprir a falta de documentos ou informações.

8.8 A **SECEC** não fornecerá cópia das **PROPOSTAS** inscritas

8.9 Nenhuma documentação remetida na **INSCRIÇÃO** será devolvida.

8.10 Não será aceito o envio de documentação além da solicitada.

8.11 Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou protocolados na **SECEC**.

8.12 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de submetida a **INSCRIÇÃO**.

8.13 Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do **PROPONENTE**.

8.14 Será contemplada somente 01 (uma) **PROPOSTA** por **PROPONENTE** a fim de atender o máximo de contemplados e alcançar o maior número de agentes culturais.

8.15 A **SECEC** não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas



em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.16 A **SECEC** não se responsabiliza por **PROPOSTAS** cuja submissão não tenha sido totalmente finalizada na **Plataforma Desenvolve Cultura**.

8.16.1 Após 30 (trinta) dias corridos a contar da data de encerramento das inscrições, as **PROPOSTAS**, incluindo os arquivos anexados, que tenham sido iniciadas, porém não foram submetidas, ou seja, não foram finalizadas e/ou enviadas na **Plataforma Desenvolve Cultura**, serão removidas da página do **PROPONENTE**.

8.17 Para a **INSCRIÇÃO** e acompanhamento da sua **PROPOSTA** na **Plataforma Desenvolve Cultura**, recomenda-se a utilização do navegador *Google Chrome*, assim como de:

- a) Sistema operacional *Windows* versão 7 ou superior;
- b) Sistema NVDA instalado ou plugin para o *Google Chrome* chamado *Chromevo* (para proponentes com deficiência visual);
- c) Acessar o sistema via notebook ou computador desktop (não é recomendado o acesso através de celular).

8.18 O ônus da participação nesta Chamada, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE**.

9. ANÁLISE TÉCNICA

9.1 Todas as **PROPOSTAS** cujas **INSCRIÇÕES** forem concluídas na **Plataforma Desenvolve Cultura** durante o período definido no **subitem 8.2**, seguirão primeiramente para a fase de **ANÁLISE TÉCNICA**, que consiste nas análises dos dados da **PROPOSTA** e da **PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL** das **ESCOLAS DE SAMBA**. Nesta fase será atribuída a pontuação para sua classificação, de acordo com o número de aportes definidos no **subitem 5.2**.

9.1.1 A função da Banca Examinadora de Propostas consiste em examinar o conteúdo do cadastro de **PROPOSTA** e de seus **ANEXOS** complementares de acordo com os critérios estabelecidos nesta Chamada.

9.2 As **PROPOSTAS** serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios, tendo como base o Art. 17 da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro e o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura. Estes critérios somam um total de até 100 (cem) pontos, considerando:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DA ESCOLA DE SAMBA: Será considerado, para fins de análise, o tempo de existência e a atuação da Escola de Samba, com base nas comprovações de atuação enviadas juntamente com a proposta. • Atende plenamente ao critério: 30 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério: 15 a 29 pontos; • Atende pouco ao critério: 1 a 14 pontos; • Não atende ao critério: 0 pontos.	30
B	QUALIDADE E COERÊNCIA DA PROPOSTA: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a criatividade, a originalidade e a inovação da Proposta, além da clareza, da objetividade e a da coerência entre os seus elementos, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos. • Atende plenamente ao critério - 15 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério – 7 a 14 pontos; • Atende pouco ao critério – 1 a 6 pontos; • Não atende ao critério – 0 pontos.	15
C	VIABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA: A análise deverá avaliar a coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução com o objeto da Proposta. A análise da planilha orçamentária deve contemplar a coerência na distribuição de recursos entre as rubricas, o cumprimento das regras de porcentagens previstas no	15



	<i>Edital, a aplicação de valores adequados ao mercado e a equiparação de remuneração entre equipe técnica e/ou prestadores de serviço que executarem funções equivalentes.</i> • <i>Atende plenamente ao critério - 15 pontos;</i> • <i>Atende satisfatoriamente ao critério – 7 a 14 pontos;</i> • <i>Atende pouco ao critério – 1 a 6 pontos;</i> • <i>Não atende ao critério – 0 pontos.</i>	
D	ACESSIBILIDADE DA PROPOSTA: <i>Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a Proposta promove estratégias de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.</i> • <i>Atende plenamente ao critério - 15 pontos;</i> • <i>Atende satisfatoriamente ao critério – 7 a 14 pontos;</i> • <i>Atende pouco ao critério – 1 a 6 pontos;</i> • <i>Não atende ao critério – 0 pontos.</i>	15
E	SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA: <i>Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a Proposta adota medidas sustentáveis alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), incluindo o uso consciente de materiais, gestão responsável de recursos, incentivo à economia local e ações de conscientização ambiental.</i> • <i>Atende plenamente ao critério - 15 pontos;</i> • <i>Atende satisfatoriamente ao critério – 7 a 14 pontos;</i> • <i>Atende pouco ao critério – 1 a 6 pontos;</i> • <i>Não atende ao critério – 0 pontos.</i>	15
F	RELEVÂNCIA E IMPACTO DA PROPOSTA PARA O CENÁRIO CULTURAL LOCAL: <i>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a Proposta contribui para o fortalecimento e valorização da cultura do território onde será realizada, assim como se estimula a diversidade cultural e a articulação comunitária da localidade.</i> • <i>Atende plenamente ao critério - 10 pontos;</i> • <i>Atende satisfatoriamente ao critério – 5 a 9 pontos;</i> • <i>Atende pouco ao critério – 1 a 5 pontos;</i> • <i>Não atende ao critério – 0 pontos.</i>	10
TOTAL:		100 pontos

9.3 Será ainda incorporada à nota final das **PROPOSTAS** pontuação de **INDUTOR POPULACIONAL**, de acordo com o município do **PROPONENTE**, segundo dados do



IBGE, que se dará da seguinte forma:

INDUTOR POPULACIONAL POR MUNICÍPIO	
POPULAÇÃO SEGUNDO O CENSO DE 2022	PONTUAÇÃO
Até 50.000 (cinquenta mil) habitantes	3 pontos
De 50.001 (cinquenta mil e um) até 100.000 (cem mil) habitantes	2 pontos
De 100.001 (cem mil e um) até 200.000 (duzentos mil) habitantes	1 ponto

9.3.1 A listagem com o censo populacional de cada município por região do Estado, de acordo com o IBGE, pode ser encontrada no **ANEXO 05**.

9.4 A distribuição das **PROPOSTAS** submetidas entre os membros da Banca Examinadora de Propostas ocorrerá por meio de sorteio randômico pela Plataforma Desenvolve Cultura. Cada **PROPOSTA** receberá 02 (dois) pareceres.

9.4.1 As notas dos 02 (dois) pareceres gerará uma média, que será a pontuação final da **PROPOSTA**.

9.5 A Banca Examinadora pontuará as **PROPOSTAS** de forma soberana, respeitando as disposições legais e os critérios definidos neste Edital.

9.6 Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que receberem a pontuação final abaixo de 40 (quarenta).

9.7 Serão desclassificados as **PROPOSTAS** que receberem a pontuação 0 (zero) em 01 (um) dos critérios descritos no **subitem 9.2**.

9.8 O resultado da etapa de **ANÁLISE TÉCNICA**, contendo a lista de Classificação Geral, com suas respectivas notas, será divulgado no endereço eletrônico da **SECEC**: [www.cultura.rj.gov.br](http://cultura.rj.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

10. RECURSOS DA FASE DE ANÁLISE TÉCNICA

10.1 O **PROPONENTE** poderá apresentar recurso de nota, no prazo estipulado no **ANEXO 01 - PRAZOS**, a contar da publicação do resultado preliminar da Classificação no **DOERJ**, através da Plataforma Desenvolve Cultura: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>, mesmo endereço utilizado para a **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA**, devendo o **PROPONENTE** utilizar o *login* e senha já cadastrados.

10.2 Não serão aceitos recursos encaminhados através de e-mail ou protocolados na sede da **SECEC**.



10.3 O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado uma única vez somente pela mesma plataforma utilizada para inscrição, que será reaberta exclusivamente para este fim, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.

10.3.1 O **PROPONENTE** deverá apontar o critério de avaliação que deseja que seja revisto. Recursos de nota com solicitações genéricas e sem especificações serão desconsiderados pela Banca.

10.4 O **PROPONENTE** terá direito a submissão do recurso de nota na **Plataforma Desenvolve Cultura** somente 01 (uma) única vez, dessa forma o recurso enviado deverá conter todas as justificativas do pedido de revisão referente à nota que deseja contestar.

10.5 Para o recurso de nota, não será permitido a anexação de arquivos ou complementação da PROPOSTA.

10.6 Uma vez que o recurso for submetido pelo **PROPONENTE** na **Plataforma Desenvolve Cultura**, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto enviado.

10.7 Os recursos de nota serão analisados pela Banca Examinadora de Propostas.

10.8 Os integrantes da Banca Examinadora serão divulgados no endereço eletrônico da **SECEC** e no **DOERJ**, após a conclusão do processo seletivo.

10.9 Durante a análise do recurso, para seu deferimento ou indeferimento, será feita a revisão da avaliação da pontuação para seleção. Esta revisão poderá resultar na alteração da nota do **PROPONENTE**, podendo esta ser aumentada, permanecer a mesma ou ser diminuída, tendo em vista o cumprimento dos critérios de análise do Edital.

10.10 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a **SECEC** divulgará no **DOERJ**, bem como no endereço eletrônico da **SECEC**, as decisões recursais e o resultado com a listagem final de Classificação Geral das **PROPOSTAS** Selecionadas e Suplentes, com suas respectivas notas finais e status de seleção.

10.11 A listagem dos **PROPONENTES** selecionados e suplentes se dará de acordo com a classificação, definida pela ordem decrescente da pontuação final de cada **PROPONENTE**, de acordo com análise dos critérios definidos nos **subitens 9.2 e 9.3**, considerando o número de aportes disponíveis, de acordo com o **item 5** do Edital.

10.12 Havendo empate entre as pontuações finais dos **PROPONENTES**, o desempate se dará considerando a maior pontuação obtida no **INDUTOR POPULACIONAL**, de acordo com o **subitem 9.3**, conforme sua ordenação, até que se defina o desempate.

10.12.1 Se ainda assim continuarem empatados, o desempate se dará considerando a maior pontuação obtida nos critérios dispostos no **subitem 9.2**, conforme sua ordenação, até que se defina o desempate

10.12.2 Se ainda assim continuarem empatados, o desempate se dará



considerando a data de abertura do CNPJ do **PROPONENTE**, dos mais antigos para os mais novos.

10.13 Em caso de eventual inabilitação, desistência, desclassificação ou impedimento(s) da Pessoa Jurídica selecionada, será convocado o **PROPONENTE** classificado subsequente, respeitando a ordem decrescente da Classificação Geral e os critérios de desempate, conforme estabelecidos nesta Chamada.

10.14 Somente as **PROPOSTAS CULTURAIS** classificadas nas listas de Selecionados seguirão para a fase de **HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**. As **PROPOSTAS CULTURAIS** classificadas como Suplentes somente seguirão para a fase de **HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** em caso de inabilitação, desistência, desclassificação ou impedimentos das Pessoas Jurídicas.

11. HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Durante a fase de Habilitação para Contratação, serão conferidos pela **SECEC**, os documentos obrigatórios de **CADASTRO DO PROPONENTE** enviados na submissão da **INSCRIÇÃO**, a fim de comprovar possuir os requisitos exigidos neste Regulamento, e para que a sua inscrição seja efetivada, de acordo com o estabelecido no **subitem 8.4**.

11.2 Os documentos apresentados no **CADASTRO DO PROPONENTE**, de acordo com o **subitem 8.4**, deverão estar válidos na ocasião da fase de Habilitação para Contratação.

11.3 Os procedimentos da etapa de Habilitação para Contratação, bem como a análise dos documentos supracitados, serão realizados pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 389 de 04 de fevereiro de 2025.

11.4 Serão inabilitados para contratação os **PROPONENTES** que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, incluindo o preenchimento correto das informações e o envio dos anexos obrigatórios referentes ao **CADASTRO DO PROPONENTE**, conforme dispostos no **subitem 8.4**.

11.4.1 Serão também inabilitados para contratação os **PROPONENTES** e as **PROPOSTAS** que estejam impedidos de participar deste processo de seleção, de acordo com o **item 7** deste Regulamento.

11.5 Após análise dos documentos obrigatórios enviados no **CADASTRO DO PROPONENTE**, conforme **subitem 8.4**, a **SECEC** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no **DOERJ**, lista com os **PROPONENTES** habilitados e inabilitados para contratação e os motivos da inabilitação.

11.6 A **SECEC** poderá solicitar aos **PROPONENTES**, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada para contratação.

12. RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1 O **PROPONENTE** inabilitado na fase de Habilitação para Contratação poderá apresentar recurso, no prazo estipulado no **ANEXO 01 - PRAZOS**, através da **Plataforma Desenvolve Cultura**, mesmo endereço utilizado para a inscrição da



proposta, devendo o **PROPONENTE** utilizar o *login* e senha já cadastrados.

12.2 Não serão aceitos recursos encaminhados através de e-mail ou protocolados na sede da **SECEC**.

12.3 O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado 01 (uma) única vez, somente pela mesma plataforma utilizada para inscrição que será aberta exclusivamente para este fim, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.

12.4 O **PROPONENTE** terá direito a submissão do recurso de habilitação na **Plataforma Desenvolve Cultura** somente 01 (uma) única vez. Desta forma, o recurso enviado deverá conter todas as justificativas do pedido de revisão da inabilitação e, se for o caso, anexar todos os documentos que julgar convenientes, contemplando todos os motivos de inabilitação os quais deseja contestar.

12.5 Uma vez que o recurso for submetido pelo **PROPONENTE** na **Plataforma Desenvolve Cultura**, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto ou arquivos anexados.

12.6 Os recursos da fase de Habilitação para Contratação serão analisados pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura.

12.7 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a **SECEC** divulgará no **DOERJ**, bem como no endereço eletrônico da **SECEC**, as decisões recursais e o resultado com a listagem final das **PROPOSTAS CULTURAIS** habilitadas para contratação e das **PROPOSTAS** inabilitadas para contratação (incluindo os motivos da inabilitação).

12.8 Somente os **PROPONENTES** habilitados nesta fase seguirão para a fase de Contratação, na forma deste Regulamento.

13. CONTRATAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PELA SECEC

13.1 Na fase de Habilitação para Contratação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do Resultado Final de Habilitação no **DOERJ**, os **PROPONENTES** classificados como **HABILITADOS** deverão anexar a seguinte **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO** na **Plataforma Desenvolve Cultura**: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>:

a) **EXTRATO ou SALDO ZERADO DA CONTA** - Após a publicação do resultado da **HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** do certame no **DOERJ**, o **PROPONENTE HABILITADO** deverá providenciar a abertura de conta bancária obrigatoriamente no Banco Bradesco, banco conveniado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, específica para a execução da **PROPOSTA CULTURAL**, enviando na **Plataforma Desenvolve Cultura** o respectivo comprovante (extrato ou saldo zerado), conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº 01, de 16 de agosto de 2018, para prosseguir na etapa de concessão de benefício.

a.1) A conta bancária deverá ter, obrigatoriamente, a Pessoa Jurídica **PROPONENTE** selecionada como titular.



a.2) A conta bancária deverá ser exclusiva e unicamente utilizada para recebimento e movimentação do aporte do aporte recebido neste Edital. A conta indicada não poderá, em nenhuma hipótese, estar vinculada a um projeto de outro Edital da **SECEC** que ainda esteja em execução ou em prestação de contas pelo **PROPONENTE HABILITADO**, ou seja, que ainda não possua as aprovações dos Relatórios de Execução da Proposta e Financeira publicadas em **DOERJ**.

a.3) O **PROPONENTE** que incorrer na impossibilidade da abertura da conta corrente no prazo previsto será inabilitado, não prosseguindo no processo de contratação deste Edital.

a.4) A **SECEC** não se responsabiliza por quaisquer intercorrências entre o **PROPONENTE** e a instituição bancária referente ao processo de abertura de conta corrente e emissão de documentos.

b) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF**, emitido no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br>.

c) **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.

d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)**.

e) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, emitida no endereço eletrônico: <https://crf-unificada-web.fazenda.rj.gov.br/crf-unificada-web/#/>.

f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, emitida no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

g) **CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA**, expedida pela procuradoria geral do município do proponente.

h) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, emitida no Endereço eletrônico: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidadefiscal>.

13.2 O PROPONENTE que não enviar a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO**, assim como não realizar o preenchimento dos dados bancários no sistema conforme **subitem 13.1**, no prazo previsto neste Edital, será desclassificado e sua participação nesta Chamada será descontinuada.

13.3 Após análise da **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO**, de acordo com o subitem 13.1, o **PROPONENTE** habilitado para contratação receberá o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, conforme **ANEXO 09**, preenchido pela **SECEC**. Este documento deve ser assinado e encaminhado de volta à **SECEC** através da **Plataforma Desenvolve Cultura**: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>.

13.3.1 O PROPONENTE deverá retornar o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** devidamente assinado e digitalizado em até 10 (dez) dias corridos.



a) Caso o **PROPONENTE** não retorne o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no prazo determinado no **subitem 13.3.1**, o mesmo será desclassificado da presente Chamada.

13.3.2 O **PROPONENTE** somente será encaminhado para pagamento pela **SECEC**, após retorno do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** assinado.

14. EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

14.1 As **PROPOSTAS CULTURAIS** devem ser obrigatoriamente realizadas no Estado do Rio de Janeiro

14.2 As movimentações bancárias, assim como o início das ações referentes à **PROPOSTA**, deverão ser iniciadas somente após a publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no **DOERJ**.

14.3 As movimentações bancárias devem ser realizadas exclusivamente através da conta bancária informada na contratação, não sendo permitida a transferência do aporte da conta do projeto.

14.4 Todas as movimentações bancárias efetuadas com o aporte recebido pelo **PROPONENTE** deverão ser feitas somente de forma eletrônica ou através de cheques, não sendo permitida a utilização do aporte através de saque direto da conta.

14.5 Serão permitidas o máximo de 03 (três) alterações no que se refere à adequação da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** durante a execução da **PROPOSTA**, sendo preferencialmente, uma realizada antes do início de sua execução e a última antes do envio do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**, para remanejamento de possíveis sobras nas rubricas aprovadas e uso rendimento de possível investimento realizado pelo **PROPONENTE**.

14.6 Toda alteração de valores entre os itens da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** que se modifiquem em até 20% (vinte por cento) para mais ou menos em relação ao seu valor original, poderá ser executada sem autorização prévia, desde que não haja mudança no valor total do projeto e que a alteração seja comunicada na última readequação antes do envio do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**.

14.6.1 A regra disposta no **subitem 14.6** não valerá caso a alteração implique na criação de novos itens na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, sendo apenas permitida quando aplicada em itens existentes originalmente.

14.7 Será permitida o máximo de 02 (duas) alteração no de **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** da **PROPOSTA**.

14.8 Em todas as **CATEGORIAS**, será permitido apenas 01 (um) ajuste alterando o local de execução da **PROPOSTA CULTURAL**.

14.9 Toda e qualquer alteração da **PROPOSTA**, citada nos **subitens 14.5, 14.7 e 14.8**, deverá ser solicitada durante a fase execução, antes do envio do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**



14.10 Toda e qualquer alteração da **PROPOSTA**, citada nos **subitens 14.5, 14.7, 14.8 e 14.9**, deverá ser encaminhada para análise e aprovação da Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 389 de 04 de fevereiro de 2025, através da **Plataforma Desenvolve Cultura**, com previsão mínima de 10 (dez) dias para análise e resposta.

14.11 Não serão analisados pedidos de alteração enviados por e-mail e/ou protocolados na **SECEC**.

14.12 Fica expressamente proibida a alteração do objeto (incluindo todas as ações previstas), a alteração do nome da **PROPOSTA** e a alteração do **PROPONENTE** da **PROPOSTA**.

14.12.1 A **PROPOSTA** deverá ser realizada na íntegra, conforme descrita na submissão de sua **INSCRIÇÃO**.

14.13 A **PROPOSTA** deverá ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no **DOERJ**.

14.14 A **SECEC**, através de sua Autoridade Superior, poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, mediante proposta do **PROPONENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

15. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

15.1 Mencionar o Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa em todo material de divulgação e comunicação da **PROPOSTA** (impresso, virtual, audiovisual e sonoro), principalmente no(s) link(s) disponibilizado(s) no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**. Todas as logomarcas deverão ser inseridas de acordo com as orientações do Manual da Marca disponibilizado no endereço eletrônico da **SECEC**: www.cultura.rj.gov.br.

15.2 Todo material de divulgação e comunicação produzido para **PROPOSTA** deverá ser previamente aprovado junto à Assessoria de Comunicação da **SECEC**, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail conteudosecec@gmail.com (inserindo o nome do Edital no "Assunto"), para que seja garantida a correta utilização de identidade da Pasta.

15.2.1 A Assessoria de Comunicação da **SECEC** avaliará a régua de marcas, não se responsabilizando por eventual erro ou alteração na divulgação dos dados do **PROPONENTE** ou da **PROPOSTA**.

15.3 Todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas nesta Chamada deverão prever, ao final de sua realização, a entrega do registro de execução de suas ações e das contrapartidas previstas, conforme exigido nas especificações dispostas no **ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**.



15.3.1 A qualquer momento, a **SECEC** poderá solicitar ao **PROPONENTE** o arquivo original do vídeo estabelecido no **subitem 15.3** deste Edital.

15.3.2 À **SECEC** será autorizada a utilização, reprodução, edição, remix, adaptação, distribuição, preparação de obras derivadas, exibição e execução dos arquivos disponibilizados, de acordo com o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme **ANEXO 10**.

15.4 O(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo apresentado no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme **ANEXO 11**, poderá(ão) ser utilizado(s) em produções de divulgação da **SECEC**, bem como poderá ser citada a seleção dos **PROPONENTES** para fins de divulgação institucional.

15.5 As despesas provenientes de obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias, sindicais, trabalhistas, incluindo as decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, como também aquelas resultantes de contratações diretas e/ou indiretas imprescindíveis ou não à execução do objeto cultural, das quais suscitem reivindicações de terceiros quanto a eventuais danos relacionados a participação na **PROPOSTA**, serão de exclusiva incumbência do **PROPONENTE**, ficando a **SECEC** excluída de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

16. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

16.1 A comprovação de execução da **PROPOSTA** contemplada será realizada por meio de 02 (dois) relatórios, preenchidos na **Plataforma Desenvolve Cultura** pelo **PROPONENTE**, após a finalização da execução da **PROPOSTA CULTURAL**.

16.1.1 A comprovação da execução se dará em duas etapas:

a) **ETAPA 1** – Comprovação da realização da proposta através do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme modelo no **ANEXO 10**, a ser enviado em até 30 (trinta) dias corridos após a finalização da execução da **PROPOSTA**.

b) **ETAPA 2** – Comprovação da execução financeira através do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA**, conforme modelo no **ANEXO 11**, a ser enviado em até 50 (cinquenta) dias corridos após a aprovação do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA** na **ETAPA 1**. Neste relatório será obrigatório anexar o extrato da conta corrente específica com a informação de que a conta estava inicialmente zerada, assim como a informação do recebimento do valor do aporte, toda a movimentação realizada e informação do extrato zerado como forma de comprovação de execução financeira da **PROPOSTA CULTURAL**.

16.2 Será necessária a juntada de cópia de todos os comprovantes fiscais referentes aos pagamentos realizados com o aporte do Edital, que deverão ser anexados na aba referente à **ETAPA 2**, através do sistema Desenvolve Cultura, de acordo com o Manual de Prestação de Contas, disponível em: <http://cultura.rj.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/SECEC-RJ-Manual-de-Comprova%C3%A7%C3%A3o-Financeira-2023-revis%C3%A3o-20.04.2024.pdf>

16.2.1 Em caso de sobra de valores na conta corrente referente à **PROPOSTA**, o **PROPONENTE** deverá restituir aos cofres públicos o valor remanescente da seguinte



forma: efetuar o recolhimento identificado com registro da sua RAZÃO SOCIAL e CNPJ e enviar o termo e o comprovante de transferência para os e-mails: comafec@cultura.rj.gov.br e cpc@cultura.rj.gov.br.

16.2.2 Os comprovantes citados no **subitem 16.2**, referente à **ETAPA 2**, deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento pela **SECEC**.

16.2.3 Os procedimentos para a comprovação da execução financeira previstos na **ETAPA 2** estão regulamentados pela Resolução Nº 265, de 23 de março de 2023.

16.3 O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL deverá conter o vídeo de execução da **PROPOSTA**, disponibilizado na íntegra, de forma permanente e gratuita, obrigatoriamente na plataforma digital *YouTube*, por meio de link, respeitando as especificidades dispostas no **ANEXO 10 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**.

16.3.1 Deverá ser incluído no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, o material complementar que comprove a realização da **PROPOSTA**, composto por um arquivo único contendo, obrigatoriamente, registros captados durante a execução da **PROPOSTA** (fotos, prints e outros), no formato PDF com no máximo 5 MB.

16.3.2 Deverá ser incluído, ainda, no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, links que comprovem a divulgação da **PROPOSTA**, contendo, obrigatoriamente, matérias publicadas, clipping de imprensa, posts em redes sociais e outros comprovantes de divulgação.

16.4 Caso não seja entregue o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** e os **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA** nos prazos estabelecidos no **subitem 16.1.1**, ocasionando em sua reprovação publicada em **DOERJ**, o recurso financeiro recebido deverá retornar ao Fundo Estadual de Cultura da **SECEC**, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil até o efetivo pagamento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** sujeitará o **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **SECEC**, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil até o efetivo pagamento.

17.1.1 A regra mencionada no **subitem 17.1**, também se aplicará a todos os casos de desistência da execução da **PROPOSTA** pelo **PROPONENTE**, após ter recebido o aporte.

17.2 O **PROPONENTE** ficará igualmente sujeito a proibição de receber recursos da **SECEC** por até 02 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.

17.2.1 Eventuais débitos decorrentes da seleção poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual e cobrados via execução fiscal.



18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 O tratamento dos dados pessoais fornecidos no âmbito deste edital se dá com fundamento no art. 7º, inciso III, e art. 23, inciso I da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para o cumprimento de obrigação legal e regulatória por parte da Administração Pública e para a execução de políticas públicas previstas em normas legais e regulamentares.

18.2 Nos casos em que não houver base legal diversa aplicável, será solicitado o consentimento expresso e informado do titular, conforme disposto no art. 7º, inciso I da LGPD.

18.3 Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para fins de análise, avaliação e seleção das propostas submetidas, bem como para eventual formalização, execução e fiscalização do objeto pactuado, podendo ser compartilhados internamente entre os setores competentes do órgão/entidade pública, respeitando os princípios da finalidade, adequação e necessidade.

18.4 Os dados pessoais serão tratados apenas pelo período necessário para o cumprimento das finalidades acima descritas, sendo posteriormente eliminados, nos termos dos arts. 15, inciso I, e 16 da LGPD, salvo hipótese legal de retenção por período superior.

18.5 Será realizada apenas a coleta de dados pessoais estritamente necessários à análise e execução do objeto deste edital, em conformidade com o princípio da necessidade previsto na LGPD.

18.6 Alguns dados pessoais poderão ser tornados públicos, em observância ao princípio da transparência e aos deveres de publicidade da Administração Pública, conforme art. 23, §1º da LGPD, resguardados os direitos dos titulares nos termos da legislação vigente.

18.7 Serão adotadas medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme estabelece o art. 46 da LGPD.

18.8 Para assuntos relacionados à proteção de dados pessoais, o titular poderá contatar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), conforme indicado no Portal da Transparência ou meio oficial da entidade, nos termos do art. 41, §1º da LGPD.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Eventuais impugnações à presente Chamada deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: comiseap@cultura.rj.gov.br, devidamente justificadas, até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição.

19.1.1 Decairá do direito de impugnar esta Chamada perante a Administração aquele que não o fizer no prazo estabelecido no subitem **19.1** as impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

19.1.2 Somente serão aceitas as impugnações na forma do subitem **19.1**.

19.1.3 Caberá à Autoridade Superior desta Secretaria, após manifestação da Assessoria Jurídica e da Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, responder às impugnações.

19.2 Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução da **PROPOSTA** selecionada.

19.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.



19.4 A **SECEC** poderá revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.5 Em caso de impedimentos relacionados aos processos de Tecnologia de Informação dispostos neste certame, relacionados aos subitens 8.2, 8.4, 8.5, 10.1, 11.1 e 12.1, ficará a cargo da Autoridade Superior da **SECEC** a excepcionalidade de mecanismos alternativos de comunicação.

19.6 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

a) ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

ANEXO 01 - PRAZOS

ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA

ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - CATEGORIAS

ANEXO 04 - ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA

ANEXO 05 - INDUTOR DE PONTOS POR MUNICÍPIO

b) ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO 06 – PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

ANEXO 07 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

c) ANEXO OBRIGATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO 09 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

d) ANEXOS DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

ANEXO 10 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

ANEXO 11 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA

e) ANEXOS DE ENVIO OPCIONAL

ANEXO 12 - DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025.

Danielle Barros
Secretária de Cultura e Economia Criativa
do Estado do Rio de Janeiro